

ATA N.º 6/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2017

No dia dezasseis de março do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.) e Marco António Peres Teixeira da Silva, (PPD/PSD), vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor vereador António José Rodrigues Teixeira, cuja falta foi justificada, por unanimidade. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 1976 a 1778 e 1981-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão daquele órgão, realizada no passado dia 28 de fevereiro. - -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 2148-c): Dos trabalhadores, Irene Maria Almeida Pinto, Fernando Correia e Carlos Manuel Macedo Barradas, organizadores de um Passeio à Serra da Estrela para os trabalhadores e colaboradores da autarquia, a realizar no próximo dia 25 de março, a solicitarem a cedência, gratuita, de transporte, sem incluir os encargos com o pagamento aos motoristas que, sendo também participantes, disponibilizam o seu trabalho gratuitamente. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

2. Campanha do pirilampo mágico 2017:

(E. 2160-c): Da Cercimarante – Cooperativa para a educação e reabilitação de cidadãos com incapacidades, C.R.L., com sede em Amarante, como entidade responsável pela venda e divulgação do Pirilampo Mágico, neste concelho, a solicitar autorização para esse efeito, entre os dias 4 e 28 de maio de 2017. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A campanha em causa é uma iniciativa de âmbito nacional que envolve várias organizações sem fins lucrativos, visando a angariação de fundos que minimizem as dificuldades financeiras com que se debatem as instituições que intervêm no domínio do

apoio à pessoa com deficiência e a sensibilização da comunidade para os problemas com que se confrontam estas pessoas no processo de afirmação dos seus direitos de cidadania.

Neste sentido vem a Cercimarante, enquanto entidade responsável pela divulgação neste Concelho, solicitar a este Município autorização para a venda do pirilampo mágico no período compreendido entre 04 e 28 de maio de 2017.

A realização da iniciativa, será executada por pessoal próprio ou voluntário, todos devidamente credenciados para o efeito, nos termos do nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/99.

Assim e atendendo ao caráter solidário da pretensão aqui apresentada proponho à Exma. Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, a aprovação da venda e divulgação do Pirilampo Mágico 2017 no período temporal peticionado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de março, que acusa o saldo de quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e nove euros e vinte e nove cêntimos, (€ 447.379,29), valor este que integra a quantia de cento e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos, (€ 132.898,75), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Contratualização de empréstimo de médio/longo prazo para a liquidação antecipada de empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017:

Na sequência de consulta efetuada, foram presentes ao Executivo três propostas para a contratação de um empréstimo de médio longo prazos, por 20 anos, sem período de carência, até ao montante de 3 160 285,75€, com a finalidade de liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro, Corgo e Tâmega, CRL, a saber:

- Da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, (E. 2000-c), a propor o financiamento solicitado à taxa de juro Euribor a seis meses, acrescida de um spread de 1,25%; -----

- Da Caixa Geral de Depósitos, S.A., (E. 2155-c), a comunicar que, face às características da operação solicitada, não considera oportuna a apresentação de uma proposta que pudesse corresponder ao pretendido pelo Município. -----

- Do Banco Santander Totta, S.A., (E. 2156-c), a propor o financiamento solicitado à taxa nominal variável, indexada à Euribor a 6 meses com Floor de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de um “spread” de 2,75%. -----
Após uma primeira análise das propostas, que foram rubricadas por todos os membros presentes, o Executivo deliberou, por unanimidade, submete-las à melhor apreciação e análise pelos serviços financeiros da autarquia, após o que serão objeto de decisão, na próxima reunião deste executivo.-----

3. Contratualização de empréstimo para a contrapartida nacional de três dos projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio:

Na sequência de consulta efetuada, foram presentes ao Executivo três propostas para a contratação de um empréstimo de médio longo prazo, por 20 anos sem período de carência, até ao montante de 72 207,00€, destinado ao financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados, a saber: -----

- Da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, (E. 2001-c), a propor o financiamento solicitado à taxa de juro Euribor a seis meses, acrescida de um spread de 1,25%; -----

- Do Banco Santander Totta, S.A., (E. 2157-c), a propor o financiamento solicitado à taxa nominal variável, indexada à Euribor a 6 meses com Floor de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de um “spread” de 2,75%. -----

- Da Caixa Geral de Depósitos, S.A., (E. 2158-c), a propor o financiamento solicitado, à taxa nominal variável, indexada à Euribor a 6 meses, (base 360 dias), acrescida de um “spread” de 2,25%. -----

Após uma primeira análise das propostas, que foram rubricadas por todos os membros presentes, o Executivo deliberou, por unanimidade, submete-las à melhor apreciação e análise pelos serviços financeiros da autarquia, após o que serão objeto de decisão, na próxima reunião deste executivo.-----

5. DIVERSOS:

1. Cemitério Municipal - Análise de vários requerimentos com a intenção de concessionar sepulturas com dimensão inferior a 2,0 x 1,0 m, segundo o estudo atualmente aprovado, e concessão de terreno para construção de jazigo de família:

Sobre este assunto, elaborada pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira e subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Na sequência do estudo apresentado em 21 de outubro de 2014, em que se efetuou o diagnóstico ao Cemitério Municipal no respeitante às sepulturas em condições de serem ou não alienadas, deram entrada vários requerimentos no sentido de ver a possibilidade de compra de sepulturas com dimensão inferior a 2,0 x 1,0 m. Análise igual à atual foi já efetuada em 04/06/2015 e 30/12/2015 para outros conjuntos de requerimentos.

Assim, depois da análise efetuada no local, e seguindo o princípio das deliberações camarárias de 16/07/2015 e 07/01/2016, chegamos às conclusões que expomos a seguir:

1 - Relativamente às sepulturas n.º 7, 543 e 618 há propõe-se seguir a mesma estratégia tomada por estes Serviços Técnicos e pela Exma. Câmara Municipal, em 16/07/2015 e 07/01/2016. Trata-se de sepulturas em que uma ou duas das dimensões é inferior a 2,0 de comprimento e 1,0 m de largura segundo o estudo atual, isto para se manter ainda uma circulação interior não tão sofrível. E sobre esta matéria já foi tomada uma outra deliberação pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014:

- “2. Mediante proposta dos serviços, devidamente fundamentada, que possa ser efetuada a concessão de qualquer uma das restantes, no caso de ser possível assegurar as dimensões de 2x1m, apenas em situações de permuta de que resulte a melhoria de circulação no interior dos talhões.”

Leia-se “qualquer uma das restantes” como as que não têm a dimensão de 2,0 x 1,0 m.

Acontece que, na prática, ao tentar aumentar-se as dimensões para 2,0 x 1,0 m para as sepulturas em análise, não resulta a melhoria de circulação no interior dos talhões, mas também a passagem de parte das sepulturas concretamente em análise para 2,0 x 1,0 m não agrava muito essa circulação, embora se mantenha com um grau de dificuldade idêntico (até porque em todo o cemitério não há nenhum corredor entre sepulturas com os desejáveis 40 cm a 60 cm). É o caso das sepulturas n.º 7, 543 e 618. Nesses termos, somos da opinião que estas 3 sepulturas poderão vir a ser concessionadas mediante aprovação de V. Exas, inclusive da Câmara Municipal que como se disse deliberou sobre esta matéria na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014.

Contudo, sou da opinião que deve constar em documento próprio ou no alvará de concessão uma anotação em como o interessado em concessionar aceita os constrangimentos da sepultura que está a adquirir em termos de mobilidade e corredores de acesso à mesma, para que, o negócio seja totalmente transparente e que em fase seguinte não aleguem desconhecer a realidade física da sepultura e do cemitério.

Por outro lado, na impossibilidade da concessão destas sepulturas sou da opinião que na notificação a enviar aos requerentes, lhes seja comunicado que existem outras sepulturas que podem ser concessionadas, e para tal os requerentes devem dirigir-se ao município e contactar o Sr. Fiscal Carlos Barradas para lhes amostrar.

2 - Relativamente às sepulturas n.º 48 ou 50 (pedido de concessão dos concessionários da sepultura n.º 49), informa-se que as mesmas se encontram ocupadas, a n.º 48 por Maria do Céu Rodrigues falecida em 05/12/2014, e a n.º 50 por Amadeu Correia falecido em 02/01/2015, conforme documentos n.º 1 e 2 anexos.

Tendo em conta o enquadramento das sepulturas envolventes, e levando em conta a mesma argumentação do referido no n.º 1 anterior, poderá vir a ser concessionada a sepultura n.º 50 mediante aprovação de V.Exas.

Todavia, deverá ser dada preferência de concessão à família do sepultado Amadeu Correia num prazo de 30 dias, até porque podem não ter conhecimento das regras de concessão da sepultura. Caso essa família não opte pela concessão, então poderá aceitar-se a proposta de concessão do requerente Álvaro Manuel Esteves Ferreira Miranda Guedes, com efeitos práticos a partir de 03/01/2018, ou seja, 3 anos após a inumação.

3 – Existe ainda uma sequência de outro pedido para analisar que resulta da pretensão do requerente Vítor Canilhas em querer concessionar uma porção de terreno para construção de jazigo de família. Nos 4 talhões de sepulturas não se vê viabilidade para esta pretensão, pois não existe um conjunto de sepulturas contínuas e agregadas que permitam a inscrição de um quadrado próximo de 2,75 a 3 m de lado, pois por semelhança com os outros jazigos existentes, seria o mínimo para se enquadrar uma nova construção deste género. Da análise no local, verificamos que existe uma faixa de terreno livre na ala lateral esquerda à capela, em que se pode ponderar a implantação de jazigos com as portas de entrada viradas para a futura ampliação do cemitério. Informado o requerente dessa possibilidade o mesmo mostrou concordância com essa localização através de comunicação junta ao processo. Assim, poderá vir a ser concessionada a porção de terreno com 2,90m x 2,90m, atrás do jazigo n.º 326, o qual passará a ter a designação de “326-A”, nos termos da planta de implantação anexa designada por documento n.º 3.

Contudo, a presente proposta não confere direitos imediatos ao requerente de construção em altura, pois o mesmo deve organizar um processo de viabilidade de construção de jazigo e submeter à apreciação da secção de obras particulares deste município (que em princípio ainda terá de consultar a D.R.C.N.). Por prudência, só com a aprovação da

viabilidade de construção ao requerente é que se deveria formalizar a concessão de terreno para construção de jazigo.

Concluindo, podemos sintetizar esta análise em 3 pontos principais:

1.º - Acho possível que as sepulturas n.º 7, 543 e 618, possam vir a ser concessionadas mediante aprovação da Exma. Câmara Municipal que deliberou sobre esta matéria inicialmente na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014;

2.º - Quanto ao requerimento do Sr. Álvaro Manuel Esteves Ferreira Miranda Guedes, acho possível vir a ser concessionada a sepultura n.º 50 mediante aprovação da Exma. Câmara Municipal. Todavia, deverá ser dada preferência de concessão à família do sepultado Amadeu Correia num prazo de 30 dias, até porque podem não ter conhecimento das regras de concessão da sepultura. Caso não optem pela concessão, então poderá aceitar-se a proposta de concessão do requerente Álvaro Manuel Esteves Ferreira Miranda Guedes, com efeitos práticos a partir de 03/01/2018, ou seja, 3 anos após a inumação.

3.º - Quanto ao requerimento do Sr. Vítor Canilhas, acho possível vir a ser concessionada mediante aprovação da Exma. Câmara Municipal a porção de terreno com 2,90m x 2,90m, atrás do jazigo n.º 326, o qual passará a ter a designação de “326-A”, nos termos da planta de implantação anexa designada por documento n.º 3.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Férias Lúdico-Pedagógicas da Páscoa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos das atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro**, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Mesão Frio, no período de interrupção letiva da Páscoa, pretende disponibilizar aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, um período de férias Lúdico-Pedagógicas.

A organização deste tipo de atividades carece de algum suporte financeiro, nomeadamente nas deslocações para fora do Concelho, sendo neste caso em particular, para visitar o Museu dos Descobrimentos e um passeio de Barco na cidade do Porto, com respetivo almoço no Mcdonalds.

A estimativa dos custos para o desenvolvimento destas atividades cifra-se em valores aproximados de 576,00 euros para um universo de 40 participantes conforme mapa anexo e programa.

Assim, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do Programa “Uma Páscoa Top!”, que se irá realizar no período de **05 a 13 de Abril de 2017**, contribuindo cada participante (aluno) com **25€**.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Passeio sénior 2017:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O lazer, na terceira idade, tem como objetivos despertar as potencialidades dos idosos para aspetos criativos e sociais, estimulando a socialização, o partilhar de experiências, a sensibilidade, as emoções, a comunicação, o aprender coisas novas, permitindo-lhes uma vida ativa. É, assim, visto como uma forma de amenizar as consequências trazidas pelo processo de envelhecimento, tentando resgatar autonomia e auto estima, podendo aumentar a satisfação pessoal. É despertar no idoso a motivação em ocupar o seu tempo livre, conquistado após anos de trabalho.

Devemos, por isso, auxiliar o idoso na manutenção de seu equilíbrio físico e social, afastando-o do processo de isolamento e vulnerabilidade.

O Município de Mesão Frio, no âmbito da sua política social, visa o combate ao potencial isolamento da sua população sénior. Pretende-se, assim, desenvolver atividades que, para além do convívio que proporcionam, promovam o enriquecimento cultural de cada um dos participantes.

Uma das medidas neste âmbito é o Passeio Sénior, anual. Este passeio, apresenta-se como um momento lúdico único e reveste-se, igualmente, de uma componente cultural importante, traduzida no conhecimento de lugares representativos de Portugal, sendo que, para a maioria dos participantes, esta é a única oportunidade de saírem do seu concelho.

No uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que esta Câmara delibere no sentido da realização de um passeio com os idosos do concelho, a ter lugar no próximo dia 28 de junho de 2017, com destino ao Santuário de Santa Luzia, em Viana do Castelo, onde assume a despesa com transporte, almoço e lanche, para um grupo estimado de 490 pessoas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Oficina de dança “BiblioRitmos”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Na senda do grande sucesso da oficina de dança criada para o público juvenil de Mesão Frio, muitas têm sido as solicitações efetuadas pelos munícipes para criação de um projeto onde outras faixas etárias possam experienciar de forma semelhante atividades relacionadas com a prática da dança.

A dança é a atividade mais indicada para promover o bem-estar integral do ser humano. No mundo, a dança confere cada vez mais espaço, em função comprovadamente de seus inúmeros benefícios. A esta atividade é reconhecida a melhoria no reconhecimento da sua identidade e autoestima, combate ao stress, à depressão, enriquecendo as relações interpessoais. É um importante instrumento de expressão e comunicação de emoções e funcionando como um veículo privilegiado para aquisição de conhecimentos e de capacidades, úteis para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado.

Com o objetivo de refletir sobre os benefícios da prática de atividades físicas envolvendo a dança através de práticas, socialização de vivências, sensibilização do cuidado com a saúde e métodos para a elaboração de algumas coreografias, expondo através de diálogos os benefícios da dança para uma melhor qualidade de vida, proponho a criação de uma oficina de dança que tenha como foco a integração dos praticantes de diversas faixas etárias (a partir dos 17anos) na participação ativa das atividades compostas pelos vários estilos de dança a explorar pelo projeto da oficina de dança “ BiblioRitmos”

A oficina de dança “BiblioRitmos” constituirá assim, mais uma face visível da promoção de atividades lúdicas dos espaços culturais do Município, contribuindo para uma agenda cultural e desportiva mais apelativa para os munícipes.

Face ao exposto proponho à Exma. Camara Municipal de Mesão Frio a criação da oficina de dança – “BiblioRitmos”, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a aprovação do regulamento interno do funcionamento da citada oficina de dança, que se anexa, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, o qual sistematiza as regras e procedimentos atinentes ao seu funcionamento e gestão.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Programa Social de Apoio à Habitação:

1. Decisão sobre o processo n.º 59/2013, em nome de **Ilda de Jesus Amaral**, residente na Rua de Santo António, 119, freguesia de Barqueiros, em que se propõe a execução de obras de melhoramento da cobertura, paredes e caixilharia, até ao valor de € 3.000,00. -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Decisão sobre o processo n.º 60/2013, em nome de **Almira da Conceição Pereira Almeida**, residente na Rua de Barqueiros, 2911, freguesia de Barqueiros, em que se propõe a execução de obras de melhoramento da cobertura, paredes e caixilharia e execução de parede em alvenaria de xisto, até ao valor de € 3.000,00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Decisão sobre o processo n.º 55/2013, em nome de **José Guedes Almeida Soares**, residente na Rua da Malhada, 105, freguesia de Cidadelhe, em que se propõe a execução de obras de melhoramento da cobertura, paredes e caixilharia e execução de parede em alvenaria de xisto, até ao valor de € 3.000,00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Decisão sobre o processo n.º 75/2015, em nome de **Irene Maria Guedes Pereira Ribeiro**, residente na Rua do Outeiro de Cima, 394, freguesia de Vila Marim, em que se propõe a execução de obras de melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia, até ao valor de € 3.000,00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Decisão sobre o processo n.º 79/2015, em nome de **Ilda Sequeira Pereira Martins**, residente na Calçada da Rua, 15, freguesia de Barqueiros, em que se propõe a execução de obras de melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia, até ao valor de € 3.000,00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Decisão sobre o processo n.º 89/2017, em nome de **Maria Isabel Lanzana**, residente na Calçada da Silvosa, 19, casa 1, freguesia de Santo André, em que se propõe a execução de obras de melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia, até ao valor de € 3.000,00. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “aquisição de serviços, em regime de tarefa, para o atendimento digital assistido do Espaço do Cidadão e Posto de Turismo”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, pelo prazo de um ano, para o atendimento digital assistido do Espaço de Cidadão e coadjuvação com o Posto de Turismo, com Ricardo Jorge Fernandes Fonseca.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 7 392,00€ (sete mil trezentos e noventa e dois euros), correspondendo à importância de 616,00€/mês, para 12 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com

base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de €5 544,00, correspondente ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano de 2017, sendo que a importância restante, de € 1 848,00 se encontra inscrita nos encargos para anos seguintes.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, contado a partir de 01 de abril de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “aquisição de serviços, no âmbito da promoção e divulgação da IV Edição dos Pequenos Cantores de Mesão Frio”, em regime de tarefa”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, no âmbito da promoção e divulgação da IV Edição dos Pequenos Cantores de Mesão Frio, com Rui Bruno Quintela Claro da Fonseca.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 3 846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis euros), a liquidar em três tranches de 1 282,00€/cada, para um período de 4 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de € 3 846,00 correspondente ao período de 01 de abril a 31 de julho do corrente ano de 2017.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de 4 meses, contado a partir de 01 de abril de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “aquisição de serviços, em regime de tarefa, para a limpeza e manutenção de jardins e espaços verdes do Município”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, pelo prazo de um ano, em regime de tarefa, para a limpeza e manutenção de jardins e espaços verdes do Município, com Fernanda Maria Monteiro Pais da Fonseca.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 7 392,00€ (sete mil trezentos e noventa e dois euros), correspondendo à importância de 616,00€/mês, para 12 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de €5 544,00, correspondente ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano de 2017, sendo que a importância restante, de € 1 848,00 se encontra inscrita nos encargos para anos seguintes.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, contado a partir de 01 de abril de 2017, na modalidade de tarefa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

9. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “aquisição de serviços, para a dinamização do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio”, em regime de tarefa:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011 até 2016), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada e substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II – Essa exigência de parecer prévio vinculativo, com a atual Lei do Orçamento de Estado (LOE/2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), fica limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, sendo a sua emissão, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo (artigo 51.º).

III – Conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º, sua emissão depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;



- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio:

1. Celebrar contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, para a dinamização do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio, com Alcindo Soeiro de Carvalho Sampaio.
2. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, é de € 6 300,00 (seis mil e trezentos euros), 88H mensais, para um período de 9 meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência e tendo em conta o valor, irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
5. Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
6. Junta-se a declaração de cabimento orçamental, emitida pelos serviços de contabilidade, na importância de € 6 300,00 correspondente ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano de 2017.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 51.º da LOE/2017, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a **emissão do parecer prévio vinculativo favorável** à celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, pelo prazo de nove meses, contado a partir de 01 de abril de 2017, na modalidade de tarefa." -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Luís Paulo Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara

